



PARECER JURÍDICO AO PROJETO **DE LEI Nº 063/2018**

Eminente Presidente,

Eminentes Vereadores,

Submete-se a apreciação desta Procuradoria o singelo projeto de lei nº 063/2018, subscrito pelo notável Vereador ROGÉRIO DA SILVA ROCHA, visando DÁ DENOMINAÇÃO DE RUA "SR. EURIDES CEZÁRIO MARIA", EM ITAÓCA, NESTE MUNICÍPIO.

Vieram-nos os autos conclusos.

Em síntese, eis o breve resumo dos fatos que tomo à guisa de relatório.

Passa-se ao parecer, com a respectiva motivação (fundamentação).

A priori, antes de adentrarmos ao ponto nodal, observa-se, que o projeto de lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente



dispõe de forma insofismável o **art. 79, § 1º** do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapemirim, que:

“Art. 79. Compete à comissão de legislação, justiça e redação final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§ 1º. Salvo expressa disposição em contrário deste regimento, é obrigatória à audiência da comissão de Legislação, Justiça e Redação final, em todos os projetos de lei, decretos legislativos e resoluções em que tramitarem pela Câmara.”

À luz do exposto, gizadas nestas considerações, e dispensando, por supérfluas, tantas outras, **emitimos**



parecer favorável à tramitação do projeto, pelos motivos acima alinhados.

À douta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final (**art. 79, § 1º** do Regimento Interno deste Poder Legislativo).

É o parecer, s.m.j.

Itapemirim, sexta-feira, 11 de outubro de 2018.

João Luiz Rocha da Silva
Procurador Geral